

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL II - TURMA A

REGENTE: PROF. DOUTOR MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA
27-07-2015
DURAÇÃO DA PROVA: **2H00**

Considere a seguinte hipótese:

A 21 de março de 2015, António instaurou na Secção Cível da Instância Central do Tribunal de Comarca de Coimbra uma acção declarativa, sob forma de processo comum, contra Beatriz. Alegou em resumo:

António e Beatriz são co-titulares de duas contas bancárias sediadas no Banco Euroland SA;

Sendo embora tituladas pelo Autor e pela Ré o dinheiro nelas depositado era pertença do Autor;

Na sequência de um acidente de viação, ocorrido dia 1 de janeiro de 2015 e que deixou o Autor em estado comatoso por um período de 15 dias, Beatriz ordenou a transferência do saldo das ditas contas bancárias para uma outra por si titulada em exclusivo;

A demandada apropriou-se ilegitimamente dos depósitos referidos, no montante total de 100.000€;

Apenas por culpa exclusiva da demandada, o Autor emitiu, sem que disso tivesse consciência, um cheque sem provisão, no valor de 1.000€.

Concluiu pedindo a condenação da Ré no pagamento dos 100.000€ com que se locupletou e ainda a sua condenação no pagamento de 5.000€ pelos danos não patrimoniais ocasionados pela emissão do cheque sem cobertura.

Contestou a Ré, defendendo-se, em síntese:

É inepta a petição inicial, por cumulação ilegal de pedidos, em virtude da incompetência absoluta do Tribunal;

O direito de António à restituição do saldo das contas bancárias encontra-se prescrito;

Ainda que assim não fosse, as quantias alegadas foram doadas pelo Autor, semanas antes da realização das transferências, como compensação pelos cuidados de saúde que Beatriz lhe dispensara, tanto assim que fez dela titular das contas.

Em reconvenção, pediu o reconhecimento da doação realizada por António.

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1. Identifique o objecto desta acção. (2 valores)
2. Aprecie a excepção dilatória invocada pela Ré. (2 valores)
3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade do pedido reconvenicional. (3 valores)
4. Tendo Beatriz alegado na contestação que os 100.000€ lhe foram doados, que benefício obtém a Ré ao deduzir este pedido reconvenicional? (3 valores)
5. Suponha que, por incúria, António não replica. Poderão ainda os factos vertidos na contestação ser refutados? (3 valores)
6. Em face dos elementos enunciados, qual deve ser, na sua opinião, o conteúdo do despacho que fixa os temas da prova? (3 valores)
7. Julgada a causa, é proferida sentença nestes termos: “Tudo visto, decide-se condenar a Ré no pagamento de 1.000€ por danos não patrimoniais”. Desconfiando que o Tribunal não andou bem, António pondera reagir. *Quid iuris?* (3 valores)

Apreciação global: 1 valor

FIM

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1. Identifique o objecto desta acção. (2 valores)

O objeto do processo é constituído por dois elementos: o pedido (efeito jurídico que se pretende obter com a acção) e a causa de pedir (constituída pelos factos necessários à individualização do pedido do autor);

O autor formula contra o réu dois pedidos (em cumulação simples): (i) condenação no pagamento de 100.000€, (ii) condenação no pagamento de 5.000€ por danos não patrimoniais.

Ambos os pedidos têm como causa de pedir a apropriação indevida dos depósitos bancários do autor. Este é o facto essencial que torna admissível este objeto (a análise move-se estritamente no plano da admissibilidade) uma vez que permite individualizar a situação jurídica alegada.

2. Aprecie a excepção dilatória invocada pela Ré. (2 valores)

Verifica-se uma cumulação simples – art.º 555.º – (o autor formula vários pedidos e pretende a procedência e a satisfação de todos eles). A compatibilidade processual exigida implica a análise da competência absoluta do tribunal. Assim, a incompetência em razão do valor não obsta à cumulação.

3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade do pedido reconvençional. (3 valores)

Qualificação como pedido reconvençional e justificação

Verificação da admissibilidade do pedido reconvençional:

- Compatibilidade processual
- Compatibilidade procedimental
- Conexão objetiva

4. Tendo Beatriz alegado na contestação que os 100.000€ lhe foram doados, que benefício obtém a Ré ao deduzir este pedido reconvençional? (3 valores)

O caso julgado material é limitado à decisão de mérito, isto é, à decisão sobre a relação material controvertida (art. 619.º/1). O caso julgado material estabelece como indiscutível uma solução concreta (o seu objeto é a decisão referente ao pedido, não cada uma das suas premissas de facto ou de direito) e daí a importância da configuração do objeto do processo. Não formulando pedido reconvençional o réu poderia ter alcançado o mesmo propósito através de um pedido de apreciação incidental (art. 91.º/2). Só por uma destas vias as questões suscitadas pelo réu como meio de defesa adquirem valor de caso julgado material.

5. Suponha que, por incúria, António não replica. Poderão ainda os factos vertidos na contestação ser refutados? (3 valores)

À contestação pode o autor responder na réplica quando tenha sido formulado um pedido reconvençional; a falta de contestação tem a qualificação especial de revelia, mas os casos de falta de oposição à reconvenção por réplica são integrados pela lei na figura da admissão por acordo, por falta de impugnação dos factos que o articulado omissivo podia impugnar (art. 587.º); não se consideram admitidos por acordo os factos não impugnados na réplica (por falta deste articulado ou por falta neles de impugnação) se houverem sido negados no articulado anterior da mesma parte.

6. Em face dos elementos enunciados, qual deve ser, na sua opinião, o conteúdo do despacho que fixa os temas da prova? (3 valores)

Dos temas de prova devem constar os factos que serão objeto de prova, ou seja, os factos controvertidos e aqueles que, embora não tenham sido objeto de uma impugnação de facto, necessitam, ainda assim, de ser provados.

Beatriz excepciona a prescrição do crédito; carrega também, subsidiariamente, novos factos que impedem o direito que o autor pretende fazer valer (não nega que as transferências tenham tido lugar mas recusa que apropriação tenha sido ilegítima em virtude da doação alegadamente realizada por António – art. 571.º/2). A fixação dos temas da prova dependerá da reação do autor aquando do exercício do seu direito de resposta. Sabendo que não replicou têm-se admitidos por acordo os factos não impugnados. Acontece que a doação em apreço deve ser realizada por escrito (947.º/2 CC). Como tal, não se pode ter admitida por acordo (574.º/2) devendo assim constar do despacho que fixa os temas da prova (apesar de os documentos deverem ser entregues com o articulado no qual é alegado o facto, nada impede que seja selecionado como

tema da prova um facto que só pode ser provado por esse meio de prova. A junção do documento é um ato de instrução, cabendo, por isso, no objeto da instrução tal como está definido no art. 410.º).

7. Julgada a causa, é proferida sentença nestes termos: "Tudo visto, decide-se condenar a Ré no pagamento de 1.000€ por danos não patrimoniais". Desconfiando que o Tribunal não andou bem, António pondera reagir. *Quid iuris?* (3 valores)

A decisão pode apresentar vícios de mera oportunidade ou de conteúdo (vícios de essência, vícios de conteúdo e vícios de limites). Verifica-se um vício de limite quando a decisão, porventura formalmente regular não contém o que devia conter ou contém mais do que devia. O enunciado dá a entender que o vício não se coloca no plano da fundamentação (a condenação surge como consequência dos dados precedentes; daí a locução "tudo visto"). Assim, está em causa um vício de pronúncia (art. 615.º al. d). O tribunal não pode deixar de apreciar as questões que lhe foram são colocadas pelas partes (nem aquelas que sejam de conhecimento oficioso).